



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 144 Rubrica  
j

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Data: 12/03/2021 - Página 1 de 1

##### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 32/2021 que “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

##### Relatório:

Busca o Poder Executivo autorização legislativa para abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 75.725,27, que será destinado a construção de muro de contenção em concreto armado e blocos de concreto, no Loteamento Popular Santa Rita.

O crédito aberto será coberto com recursos advindos do superávit financeiro da fonte de recurso 1270.

Junto ao Projeto de Lei vieram os seguintes anexos: Projeto básico, memorial descritivo, ART do responsável técnico, planilhas detalhando a composição dos custos, memória de cálculo, dentre outros. Também, consta o Laudo Técnico elaborado por equipe multidisciplinar, onde esclarece as medidas a serem adotadas.

##### Fundamentação:

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária, e serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional.

##### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

  
Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
Ver. Francisco Bernardo Mezzomo  
Revisor